

Esclarecimentos e impugnações

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



22:52:35

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Número do pregão:	1091012 000309/2022
Objeto da licitação:	Contratação de sistema de identificação automática de automóveis, por meio de tags, com vistas a liberar, de forma espontânea, as cancelas das praças de pedágio para a passagem dos veículos oficiais.
Data da licitação:	27/10/2022
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:	0002
Tipo de solicitação:	Esclarecimento
Situação:	Concluída
Data:	19/10/2022 10:51

Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	04.088.208/0001-65
	Nome:	SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
	Representante do fornecedor:	HENRIQUE FREIRE DE MORAES e Antonio Paulo Corrêa e Conde
	E-mail: Envio de notificação de resposta	comercial.licitacao@semparar.com.br
	Telefone:	

Mensagem:	<p>Antecipadamente manifestamos nosso interesse na parceria junto ao órgão. Para tanto, analisamos o edital e demais documentos disponibilizados, onde identificamos alguns pontos de divergência que necessitam de ajuste para viabilizar nossa participação. Segue documento com os questionamentos em anexo.</p> <p>Novamente, reforçamos o desejo de tê-los em nossa base e acreditamos que sejam pontos de fácil ajuste, uma vez que já conhecem nossa forma de atuação e possuem nossos serviços atualmente.</p> <p>Ficamos no aguardo e à disposição.</p>
------------------	--

Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
--	-------------------	------------------------------------

Resposta	Data:	25/10/2022 22:51
	Responsável:	LIZIANE DE SOUZA TRINDADE
	Mensagem:	<p>Prezado,</p> <p>Segue, em anexo, resposta da Diretoria de Compras e Licitações e do Setor Técnico (Divisão de Frota) ao pedido de esclarecimento apresentado por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe.</p>

Atenciosamente,
Lizziane de Souza Trindade (Pregoeira)

Arquivo:

[Visualizar arquivo](#)

RESPOSTAS DA DIVISÃO DE FROTA E DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0002 PL 309/2022

EDITAL

4.1. Poderão participar do presente Pregão as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

SP: Solicitamos ajuste na cláusula para que sejam permitidas a participar do presente pregão apenas as empresas que cumpram as exigências legais para o fornecimento do serviço objeto desta licitação, nos termos da Resolução 4.281/2014 da ANTT, que dispõe sobre as normas para padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias reguladas pela ANTT, respeitando assim os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

RESPOSTA: A Divisão de frota pugna pelo indeferimento do pedido, uma vez que a cláusula já contempla que somente peças jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo de atividade podem participar do certame.

4.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

SP: Vide nossos questionamentos/esclarecimentos.

7.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

SP: Nossa proposta de preços envolverá a quantidade de veículos x tipo de plano contratado. Solicitamos esclarecer a forma de apuração do PREÇO TOTAL GLOBAL (devemos considerar valor total dos veículos (veículos X plano X vigência) + utilização, ou somente o valor respectivo aos veículos (veículos X plano X vigência).

RESPOSTA: Os lances devem corresponder ao montante que englobe “valor estimado de gastos anual + mensalidade anual para 70 tags + eventual taxa de adesão. Em síntese, os lances devem expressar o valor global da oferta, integrado por todo o custo anual envolvido na contratação.

7.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

SP: Nossa proposta de preços envolverá a quantidade de veículos x tipo de plano contratado. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A Divisão de Frota opina pelo indeferimento da solicitação. O fornecedor deverá se adequar aos termos do Edital.

7.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no subitem 9.2.

SP: Solicitamos ajuste da cláusula para admitir que todo o envio de documentos seja realizado de forma eletrônica.

RESPOSTA: Conforme previsto no item 2.1 do instrumento convocatório “os documentos referentes a esta licitação deverão ser enviados por meio eletrônico, exclusivamente via Portal de Compras – MG”.

9.2.2. Após a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, exclusivamente via Portal de Compras – MG, no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no “chat” do sistema, a proposta comercial escrita, adequada ao valor final ofertado e com especificação completa do objeto, inclusive com indicação de marca e modelo quando for o caso, e, se necessário, em igual prazo, após oportuna solicitação do pregoeiro, eventuais documentos complementares.

SP: Solicitamos ajuste da cláusula para que a proposta possa ser enviada em até 02 (dois) dias úteis, considerando que temos SLAs internas para a assinatura do documento, e que o mesmo seja admitido com assinatura digital mediante uso de Certificado Digital ICP-Brasil.

RESPOSTA: O prazo estabelecido encontra-se em consonância com o art. 38, §2º do Decreto Estadual nº 48.012/2020 Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

9.2.3. Sendo exigida apresentação de planilha de composição de preços, esta também deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, juntamente com a proposta comercial, no prazo acima estipulado, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

SP: Solicitamos ajuste da cláusula para que a planilha possa ser enviada em até 02 (dois) dias úteis, considerando que temos SLAs internas para a assinatura do documento, e que o mesmo seja admitido com assinatura digital mediante uso de Certificado Digital ICP-Brasil.

RESPOSTA: O prazo estabelecido encontra-se em consonância com o art. 38, §3º do Decreto Estadual nº 48.012/2020. Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

9.8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROTÓTIPO: Caso haja previsão de exigência de amostra ou protótipo no Anexo VII (Termo de Referência), o Pregoeiro poderá solicitar sua apresentação, para análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

9.8.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) pelo primeiro colocado e, havendo desclassificação ou inabilitação, pelo segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação final dos lances ofertados.

9.8.2. No “chat” do sistema, o Pregoeiro orientará os licitantes interessados acerca das medidas necessárias ao acompanhamento do procedimento de análise das amostras eventualmente apresentadas.

9.9. Caso o licitante não apresente amostra/protótipo no prazo definido no Anexo VII (Termo de Referência), ou na hipótese de não atendimento às exigências do Edital, a proposta do licitante não será aceita.

9.10. As amostras poderão ser dispensadas pelo setor técnico responsável pela análise do objeto, desde que apresentado prospecto ou manual do produto ofertado, os quais contenham todas as informações técnicas do objeto, atendendo às exigências editalícias, ou pelo prévio conhecimento acerca da aceitabilidade da marca/modelo apresentado pelo licitante.

9.11. A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.

9.11.1. O recolhimento da(s) amostra(s), mencionado no subitem anterior, deverá ser realizado por representante da empresa com poderes devidamente comprovados, eximindo-se a Procuradoria-Geral de Justiça de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes

efetuados no produto.

9.11.2. À(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será dado destino que melhor convier à Procuradoria-Geral de Justiça, a critério deste Órgão.

9.12. Constatada a satisfação das exigências editalícias, inclusive quanto a amostra/protótipo, quando for o caso, o Pregoeiro declarará aceita a melhor proposta.

SP: Não aplicável. Solicitamos a exclusão das cláusulas.

RESPOSTA: Encontra-se expressamente mencionado no texto acima reproduzido que tal cláusula será aplicada “caso haja previsão de exigência de amostra ou protótipo no Anexo VII (Termo de Referência)”.

10.1. O Pregoeiro consultará a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta válida junto ao CAGEF, por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG).

SP: Após cadastramento no site, em quantos dias teremos o CRC?

RESPOSTA: O questionamento deverá ser direcionado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, que atua como provedor do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

10.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via Portal de Compras – MG, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no “chat” do sistema eletrônico.

SP: Solicitamos ajuste da cláusula para que referidos documentos possam ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis, considerando que temos SLAs internas das áreas.

RESPOSTA: O prazo estabelecido encontra-se em consonância com o Decreto Estadual nº 48.012/2020. Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, sujeitando ainda o licitante a outras penalidades, nos termos do art. 81, c/c art. 87, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SP: Em caso de multas, se e somente se analisadas e procedentes, estas devem ser calculadas apenas com base na remuneração da contratada, ou seja, da nossa mensalidade, pois os demais valores são repassados às concessionárias. Ressaltamos que multas somente serão aceitas após procedência. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório. Em caso de ocorrência da situação supra mencionada, o argumento apresentado poderá ser suscitado, tendo em vista a previsão de defesa prévia do interessado.

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o instrumento de Contrato, cuja assinatura ocorrerá obrigatoriamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastro como usuário externo, conforme a minuta constante do Anexo I deste Edital, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação, sob pena de incidência do disposto nos arts. 64 e 81 da Lei Federal nº

8.666/93.

SP: Solicitamos seja o contrato (e demais documentos que se fizerem necessários) assinado através da plataforma DocuSign, imputado pela contratada e seguindo fluxo interno, bem como seja realizada a assinatura no prazo de até 10 dias úteis, uma vez que o contrato será assinado pelo corpo diretivo que atende dentro dessa SLA. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

9.1. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG.

SP: Por gentileza, solicitamos ajuste na cláusula para que a competência da comarca seja do estado de São Paulo.

RESPOSTA: Conforme previsto no art. 55 da Lei 8.666/93:

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Frota, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Frota, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

SP: *Nosso sistema funciona com vencimento em múltiplos de cinco (5,10,15,20,25 ou 30) a escolher pelo Órgão.

*Fatura disponibilizada nos meios de acesso, sendo o download realizado através de login e senha do Órgão.

*Havendo algum tipo de contestação sobre a fatura e sendo procedente, a mesma deverá ser paga no seu vencimento original, ficando o ressarcimento na fatura subsequente, solicitamos ajustar a cláusula, tendo em vista que o Órgão já conhece a sistemática e sendo usuário em contrato vigente.

RESPOSTA: A questão será respondida no questionamento alusivo à cláusula oitava, em razão da similaridade da dúvida.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de

Frota ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

SP: Esclarecemos que não aceitamos fiscalização in situ, uma vez que possuímos uma grande base de clientes. Caso o Órgão necessite de algum documento pertencente ao serviço e ao seu respectivo contrato, poderemos analisar para possível envio via e-mail. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTAS: O texto ora reproduzido não menciona fiscalização in loco. Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório.

a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);

SP: Caso haja problemas com o dispositivo, o canal de atendimento 0800 015 0252 deverá ser acionado para entendimento e orientação sobre o problema.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

SP: Informamos que não teremos funcionários alocados nas dependências da contratada e nossa proposta de preços envolverá a quantidade de veículos x tipo de plano contratado. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A alínea reproduzida menciona, de forma geral, despesas pertinente à execução dos serviços. Não cabe adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

SP: Solicitamos ajuste da cláusula uma vez que caberá ao órgão manifestar o desejo da prorrogação contratual.

RESPOSTA: Referida alínea será aplicável apenas nos casos previstos no no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, se pertinente às especificidades da contratação.

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS,

Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

SP: Esclarecemos que caso seja necessário certidões atualizadas durante a prestação de serviços, o mesmo poderá ser emitido online através do site dos órgãos competentes.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de adequação do instrumento convocatório.

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

SP: Solicitamos ajustar a cláusula, uma vez que fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pelo CLIENTE, será realizada através de boleto bancário e deverá ser emitido pelo site www.semparar.com.br, por meio de senha de acesso específica. Prática já realizada em contrato vigente pelo Órgão.

RESPOSTA: Não cabe adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar da licitação. Contudo a Divisão de Frota informou não haver empecilho quanto à extração da fatura mediante *login* e senha, via site.

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

SP: Solicitamos ajuste da cláusula, uma vez que os dados como placas e veículos, são captados na pista através de mensageria para realização da passagem.

RESPOSTA: A divulgação de informações necessárias/indispensáveis à execução dos serviços contratados, por óbvio, não se enquadra na presente alínea.

Cláusula Oitava: O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

SP: Informamos que o serviço licitado tem como prática de mercado o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento, os serviços utilizados são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento, portanto sistemicamente nossos vencimentos que deverão ser escolhidos pelo clientes (5,10,15,20,25,30).

RESPOSTA: A fixação da data de vencimento da fatura será definida por ocasião da implantação do serviço.

O pagamento deverá ocorrer via Boleto Bancário ou débito em conta em uma das datas selecionadas, devendo ser extraído pelo cliente com login e senha via site www.semparar.com.br.

RESPOSTA: Quanto à extração da fatura mediante *login* de senha, via site, não há empecilho.

Havendo algum tipo de contestação sobre a fatura e sendo procedente, a mesma deverá ser paga no seu vencimento original, ficando o ressarcimento na fatura subsequente, solicitamos ajustar a cláusula, tendo em vista que o Órgão já conhece a sistemática e sendo usuário em contrato vigente. Regra hoje aplicada em contratovigente.

RESPOSTA: A Divisão de Frota opina pelo indeferimento da solicitação. O fornecedor deverá se adequar aos termos do Edital.

a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (Divisão de Frota), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

SP: Solicitamos ajuste de cláusula, tendo em vista que nossa fatura tem efeitos de nota fiscal e a responsabilidade de sua extração nos meios de acesso é do Órgão. Esclarecemos que a fatura/extrato contempla valores do plano, passagens, uso em estacionamentos, etc. Sistemicamente o número do contrato e demais informações solicitadas não refletem na fatura e não será possível esta construção dentro do nosso sistema.

RESPOSTA: Quanto à extração da fatura mediante *login* de senha, via site, não há empecilho. Em relação aos dados inseridos na Nota Fiscal, é indispensável a identificação da contratada (nome, endereço e CNPJ).

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

SP: *Havendo algum tipo de contestação sobre a fatura e sendo procedente, a mesma deverá ser paga no seu vencimento original, ficando o ressarcimento na fatura subsequente, solicitamos ajustar a cláusula, tendo em vista que o Órgão já conhece a sistemática e sendo usuário em contrato vigente.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar da licitação.

c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

SP: Solicitamos a exclusão das cláusulas, uma vez que após a retirada do TAG não há atrasos na execução dos serviços.

RESPOSTA: Não se vislumbra a necessidade de adequação do instrumento convocatório.

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

SP: Solicitamos a exclusão das cláusulas, uma vez que após a retirada do TAG não há atrasos na execução dos serviços. Da mesma forma, não podemos ter valores retidos, uma vez que temos repasse as concessionárias.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de adequação do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

SP: Solicitamos a exclusão da cláusula, uma vez que não trabalhamos com garantia e que o próprio ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA dispensa a garantia para a presente licitação.

RESPOSTA: A prestação da garantia mencionada na presente cláusula está condicionada à previsão daquela na Proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

SP: Os valores relativos aos serviços da CONTRATADA são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente no dia 1º de setembro, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGPM (FGV) ou do IPCA (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de CLIENTE pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

SP: Informamos que nossos reajustes ocorrem de forma automática anualmente no dia 1º de setembro, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGPM (FGV) ou do IPCA (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de CLIENTE pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

SP: Solicitamos exclusão da cláusula e seus incisos, uma vez que os dispositivos deverão ser retirados em loja pelo Órgão, não havendo inadimplência por parte da Sem Parar. Havendo qualquer tipo de problemas com o dispositivo, o cliente deverá contatar nossos canais de atendimento ou loja mais próxima, para atendimento e solução do tema apresentado.

RESPOSTA: Não se vislumbra fundamento para a exclusão da referida cláusula.

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação; b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

SP: Solicitamos exclusão das cláusulas, uma vez que os dispositivos deverão ser retirados em loja pelo Órgão, não havendo inadimplência por parte da Sem Parar. Havendo qualquer tipo de problemas com o dispositivo, o cliente deverá contatar nossos canais de atendimento ou loja mais próxima, para atendimento e solução do tema apresentado.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

SP: Solicitamos exclusão da cláusula pois as empresas licitadas não trabalham com multas diárias, multa desproporcional aos serviços prestados. O serviço prestado é de meio de pagamento de pedágio e corresponde à concessão de crédito para o Órgão para o pagamento da taxa de pedágio. Referida taxa não pertence às empresas licitadas e são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório. Referida alínea refere-se a obrigação acessória.

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

SP: Solicitamos exclusão das cláusulas, uma vez que os dispositivos deverão ser retirados em loja

pelo Órgão, não havendo inadimplência por parte da Sem Parar. Havendo qualquer tipo de problemas com o dispositivo, o cliente deverá contatar nossos canais de atendimento ou loja mais próxima, para atendimento e solução do tema apresentado. Caso não haja a exclusão das cláusulas, solicitamos que em caso de multas, se e somente se analisadas e procedentes, estas devem ser calculadas apenas com base na remuneração da contratada, ou seja, da nossa mensalidade, pois os demais valores são repassados às concessionárias. Ressaltamos que multas somente serão aceitas após procedência.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

SP: Em caso de multas, se e somente se analisadas e procedentes, estas devem ser calculadas apenas com base na remuneração da contratada, ou seja, da nossa mensalidade, pois os demais valores são repassados às concessionárias. Ressaltamos que multas somente serão aceitas após procedência. Solicitamos exclusão da menção às garantias, pois não se aplica ao presente certame. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório. Conforme previsto na Cláusula Décima Sétima: “surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis”.

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

SP: Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária e juros moratórios calculados 'pro rata die', cujo valor mensal não excederá o limite legal, além da respectiva taxa de reprocessamento. O percentual da multa e dos juros, assim como o valor da taxa de reprocessamento são aqueles estabelecidos na PROPOSTA DE ADESÃO e disponíveis para consulta no site www.semeparar.com.br. Quando se tratar de CLIENTE pessoa física, a correção monetária será feita pela variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de CLIENTE pessoa jurídica, a correção monetária será feita de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de CLIENTE pessoa física ou pessoa jurídica, os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Havendo a manifestação para rescisão do contrato, o Órgão é responsável pelo cancelamento dos TAGs, pois se não houver o cancelamento dos TAGs serão geradas mensalidades, não sendo possível o cancelamento da cobrança de utilização.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

SP: Por gentileza, solicitamos ajuste na cláusula para que a competência da comarca seja do estado de São Paulo.

RESPOSTA: Conforme previsto no art. 55 da Lei 8.666/93:

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA DE PREÇOS)

Banco, Agência e Conta

SP: O pagamento devesse ocorrer via Boleto Bancário ou Débito em Conta em uma das datas selecionadas (múltiplos de 5), devendo ser extraído pelo cliente com login e senha via site www.semparar.com.br. Desta forma, não será necessário o envio de nossos dados bancários. Solicitamos ajuste da planilha.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame.

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

SP: Informamos que a validade será mantida desde que não ultrapasse o mês de reajuste de preços que ocorre em setembro.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório.

2.2) PRAZO DE ENTREGA DAS TAGS / INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: DIAS, contados da publicação do contrato (MÁXIMO 5 dias úteis);

SP: Após a assinatura do Contrato o Órgão poderá identificar opções de lojas na região através de nosso site e retirar as etiquetas ou solicitar via delivery respeitando o prazo dos correios, solicitamos definição e ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A Divisão de Frota opina pelo indeferimento da solicitação. O fornecedor deverá se adequar aos termos do Edital.

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO: DIAS, contados da comunicação, por escrito, do defeito identificado pela Contratante (MÁXIMO 3 dias úteis);

SP: Havendo qualquer tipo de problemas com o dispositivo, o cliente deverá contatar nossos canais de atendimento ou loja mais próxima, para atendimento e solução do tema apresentado. O produto que ofertamos trata-se de etiquetas autoadesivas (STICKERS) que poderão ser retiradas ou substituídos nas lojas credenciadas localizadas no nosso site

(www.semeparar.com.br), solicitamos adequar a clausula.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame. Contudo, a Divisão de Frota manifestou-se pela concordância em receber as TAGs no estabelecimento da contratada, desde que esta possua ponto para retirada em Belo Horizonte – MG.

(*) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

SP: Não aplicável. Solicitamos a exclusão.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame. Não sendo aplicável, cabe apenas desconsiderar a informação.

Nome, RG, assinatura do responsável e carimbo da empresa

SP: Solicitamos que seja admitida a assinatura digital do documento, mediante uso de Certificado Digital ICP-Brasil.

RESPOSTA: Conforme depreende-se do texto reproduzido, não há qualquer vedação para assinatura digital.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

SP: Solicitamos atenção aos pontos questionados neste edital.

13. Prazo de entrega das tags e consequente aptidão para fruição do serviço: 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do contrato.

SP: Após a assinatura do contrato por ambas partes, fica de responsabilidade da contratante retirar os dispositivos na loja mais próxima, a ser escolhida em nossos meios de acesso.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame. Contudo, a Divisão de Frota manifestou-se pela concordância em receber as TAGs no estabelecimento da contratada, desde que esta possua ponto para retirada em Belo Horizonte – MG.

13. Prazo de Substituição / Refazimento: 03 (três) dias úteis contados da comunicação, por escrito, do defeito identificado pela Contratante.

SP: Sendo identificado problemas, o Órgão deverá se dirigir a loja mais próxima para receber orientação sobre o tema.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame. Contudo, a Divisão de Frota manifestou-se pela concordância em receber as TAGs no estabelecimento da contratada, desde que esta possua ponto para retirada em Belo Horizonte – MG.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

SP: Após a assinatura do contrato por ambas partes, fica de responsabilidade da contratante retirar os dispositivos na loja mais próxima, a ser escolhida em nossos meios de acesso.

RESPOSTA: Não se vislumbra necessidade de alteração do instrumento convocatório, porquanto inviável a adequação à realidade específica de cada empresa interessada em participar do certame. Contudo, a Divisão de Frota manifestou-se pela concordância em retirar as TAGs no estabelecimento da contratada, desde que esta possua ponto para retirada em Belo Horizonte – MG.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

SP: O serviço licitado tem como prática de mercado o fechamento da fatura 7 dias antes do vencimento, os serviços utilizados são repassados para a concessionária com antecedência ao pagamento, portanto sistemicamente nossos vencimentos que deverão ser escolhidos pelo clientes (5,10,15,20,25,30). O pagamento deveser ocorrer via Boleto Bancário em uma das datas selecionadas, podendo ser extraído pelo cliente com login e senha via site www.semparar.com.br. Solicitamos ajuste da clausula.

Resposta: A fixação da data de vencimento da fatura será definida por ocasião da implantação do serviço. Quanto à extração da fatura mediante *login* de senha, via site, não há empecilho.

Esclarecimentos e impugnações

ATENÇÃO!

A solicitação foi concluída com sucesso.



22:30:16

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Número do pregão:	1091012 000309/2022
Objeto da licitação:	Contratação de sistema de identificação automática de automóveis, por meio de tags, com vistas a liberar, de forma espontânea, as cancelas das praças de pedágio para a passagem dos veículos oficiais.
Data da licitação:	27/10/2022
Edital:	Arquivo do edital

Nº da Solicitação:	0004	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Concluída	
Data:	19/10/2022 15:00	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	04.088.208/0001-65
	Nome:	SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
	Representante do fornecedor:	HENRIQUE FREIRE DE MORAES e Antonio Paulo Corrêa e Conde
	E-mail: Envio de notificação de resposta	comercial.licitacao@semparar.com.br
	Telefone:	
Mensagem:	SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, vem por meio deste, em complemento aos nossos pedidos de esclarecimentos enviados anteriormente, solicitar seja esclarecido o seguinte: Notamos que o órgão possui 1 veículo ativo em nossa base. O presente certame tem como objeto a contratação para 70 veículos. Gentileza esclarecer qual o tempo para inserção dos 69 veículos na base e se todos os veículos ficarão ativos pelo período de 12 meses.	
Arquivo: Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.		
Resposta	Data:	25/10/2022 22:29
	Responsável:	LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE
	Mensagem:	Prezado, Primeiramente, a Divisão de Frota esclarece que os contratos são independentes. Desta forma, o objeto da presente licitação é para 70 veículos. Quanto ao tempo de inserção dos veículos na base, será de acordo com a demanda. Assim não é possível afirmar se todos os veículos ficarão ativos pelo período de 12 meses.
	Arquivo:	

